



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº. 139/2023

De 15 de março de 2023

## Fixa Preço/Hora de Uso da Patrulha Mecanizada e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº1.509/2011, que cria a Patrulha Mecanizada Municipal, objetivando o uso de veículos destinados a prestar serviços às propriedades rurais de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a alta no preço do combustível;

O **Prefeito Municipal de Pirapetzinga/MG**, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da CF/88 e, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam fixados os seguintes PREÇOS POR HORA de serviço prestado pela Patrulha Mecanizada Agrícola da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga – MG:

- I – Retro escavadeira: R\$95,00 (Noventa e cinco reais);
- II – Pá carregadeira: R\$95,00 (Noventa e cinco reais);
- III – Motoniveladora: R\$95,00 (Noventa e cinco reais);
- IV – Trator Agrícola: R\$85,00 (oitenta e cinco reais);

**Art. 2º.** O serviço público mencionado no presente Decreto será previamente analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, que autorizará ou não a utilização das patrulhas nos termos do plano de trabalho anual, devendo respeitar a legislação local, principalmente as questões ambientais.

**Art. 3º.** Para utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária e deverão atender todos os dispositivos deste Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** As máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada serão operadas exclusivamente por pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Pirapetinga ou terceirizados, previamente treinados para as atividades solicitadas.

**§1º.** O **operador** das máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverá preencher a Ficha de Utilização e o **agricultor** deverá assiná-la.

**§2º.** No ato da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor assinará um Termo de Responsabilidade pelos veículos a serem utilizados em sua propriedade e pelo correto uso dos mesmos, quando da utilização pelo produtor.

**§3º.** O produtor fica obrigado a fornecer 01 (uma) refeição completa, bem como água potável para hidratação do servidor ou terceirizado que irá prestar o serviço.

**Art. 5º.** O uso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal na propriedade obedecerá a Lei Municipal nº 1.509/2011.

**Art. 6º.** Pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal o interessado recolherá os valores existentes através de guia de recolhimento específica expedida pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município.

**Art. 7º.** Fica proibida a acesso das máquinas a produtor que se encontrar em débito com os cofres municipais.

**Art. 8º.** Para ter direito à gratuidade dos serviços, nos termos do §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.509/2011, o interessado deverá comprovar a sua hipossuficiência por meio de declaração a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º.** Cada interessado terá direito a utilização das máquinas por no máximo 6 (seis) horas diárias, por serviço efetivamente executado.

**Parágrafo Único.** Caso o horário estipulado para a prestação do serviço seja ultrapassando, o produtor deverá pagar as horas excedentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária exigirá do interessado, quando for o caso, a apresentação do licenciamento ambiental para a execução dos serviços.

**Art. 11º.** Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, bem como pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou incompatíveis, em especial o Decreto nº 55/2021.

Pirapetinga, 15 de março de 2023.

LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital  
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA  
DA COSTA:68068786791  
Dados: 2023.03.15 13:42:18  
-03'00'

---

**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Pirapetinga**